

REVOGADO TACITAMENTE PELA LEI Nº 7809/09.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1097 de 31/03/95

DECRETO Nº 8676/95
de 16 de março de 1995

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 4495/93, de 16 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 255 da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 044773/94-6,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 4495/93, de 16/12/1993, dará suporte financeiro à política municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º. O FMH será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - à população em precária condições de habitação, residente em área de risco, favelas e habitações coletivas;

II - à população que tenha renda familiar até 10 (dez) salários mínimos, priorizando aquelas de renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º. Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 4495/93, ou seja, em:

I - Aquisição de área destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - Compra de materiais de construção para edificações ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ou auxiliares;

III - Financiamentos de imóveis para moradia popular;



IV - Contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários, inclusive os de infra-estrutura básica para desenvolvimento de Programas Habitacionais;

V - Projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais.

§ 1º. Excepcionalmente através da Secretaria de Obras e Habitação, no âmbito de sua atuação, obedecida a legislação vigente e deliberação do CMH, poderão ser utilizados recursos do FMH no atendimento habitacional em situações especiais de emergência, uma vez esgotada a dotação própria.

§ 2º. As aplicações de que trata este artigo poderão ser efetuadas a fundo perdido, observados os limites estabelecidos pelo CMH e pela Lei.

Art. 4º. O FMH será gerido pelo CMH e será administrado pela Secretaria de Obras e Habitação.

Parágrafo Único. A Prefeita nomeará os membros do Grupo de Trabalho Técnico que dará suporte à Secretaria de Obras e Habitação, para a administração do FMH, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 4495/93.

Art. 5º. As políticas de aplicação de recursos do FMH serão formuladas pelo CMH, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

I - Aprovar as diretrizes e normas para gestão do FMH;

II - Aprovar a liberação de recursos do FMH;

III - Aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do FMH;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMH;

V - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMH;

VI - Propor medidas de otimização do desempenho do FMH, bem como outras formas de aplicação, visando a consecução dos objetivos dos programas.

Roberto Garcia

Art. 6º. São receitas do FMH as constantes ao art. 2º da Lei nº 4495/93, quais sejam:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada a implementação e elaboração de programas habitacionais de interesse social;

II - As dotações orçamentárias existentes no orçamento do Município destinadas a programas habitacionais;

III - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - As prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e/ou outros contratos, inclusive as importâncias provenientes de cobrança judiciais;

V - Os auxílios, subvenções, contribuições, transferências entre outras, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e de organismos nacionais e internacionais;

VII - Os recursos captados junto a fontes externas ao Município, governamentais ou não;

VIII - Quaisquer outros recursos, rendas ou contribuições;

Parágrafo Único. As despesas correntes necessárias à administração do FMH, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento da Secretaria de Obras e Habitação.

Art. 7º. Os recursos financeiros do FMH serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados conjuntamente pelo Secretário de Obras e Habitação, pelo Secretário da Fazenda e pelo Chefe da Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A conta especial referida no "caput" deste artigo terá o título de "FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO".

§ 2º. O Secretário Executivo do GTT - Grupo de Trabalho Técnico será nomeado pela Prefeita, após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

[Handwritten signatures and initials]

§ 3º. Os servidores que prestarem serviços ao Grupo de Trabalho Técnico não serão remunerados de forma alguma pelo exercício dessas funções.

Art. 8º. O Orçamento anual do FMH observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único. O orçamento do FMH integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

I - Executar os serviços administrativos;

II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos nos artigos 6º e 10 deste decreto;

III - Encaminhar, observadas as normas legais, Prestação de Contas do FMH à Secretaria Municipal da Fazenda, após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação, para ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Atender as solicitações dos 1º e 2º Coordenadores Financeiros do Conselho Municipal de Habitação, previstos no art. 15 do Regimento Interno do referido CMH.

Art. 10. As despesas do FMH serão constituídas por:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pela Secretaria de Obras e Habitação e demais órgãos municipais executores da política municipal de habitação;

II - Despesas de contratos e/ou convênios de prestação de serviços de terceiros, bem como de aquisição de materiais de construção para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;

III - Despesas de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para captação de recursos previstos para a constituição do FMH nos termos do art. 2º da Lei nº 4495/93;

IV - Despesas de contratos e/ou convênio de repasse de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas, de modo a

Roberto Jureca

concretizar as aplicações dos recursos do FMH nos termos do art. 3º deste decreto.

V - As constantes do artigo 3º deste decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá sistema de contabilidade próprio, imprescindível ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do FMH, dotando-o da estrutura administrativa e submetendo-o aos princípios que regem as finanças públicas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e quando solicitado pela maioria simples de seus membros, o CMH poderá requerer a apresentação dos balancetes referidos no "caput" deste artigo.

Art. 12. As políticas de aplicação de recursos do FMH serão definidas através de Proposta Orçamentária Anual do Fundo, detalhando fontes de receitas e despesas, cuja elaboração caberá a Secretaria de Obras e Habitação, em consonância com os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10 deste decreto.

Art. 13. Nos termos do inciso IV do art. 5º deste decreto, o Grupo de Trabalho Técnico elaborará balancetes semestrais da movimentação dos recursos do Fundo, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. Conforme estabelece o art. 5º deste decreto, a Secretaria de Obras e Habitação encaminhará ao Conselho Municipal de Habitação a proposta de que trata este artigo para apreciação e aprovação em relação a liberação dos recursos necessários.

Art. 14. As normas relativas a definição de forma de repasse a terceiros dos recursos do FMH bem como as normas para gestão do patrimônio vinculado ao mesmo, incluindo a administração dos recursos provenientes do recebimento de prestações, serão estabelecidas em decreto próprio.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

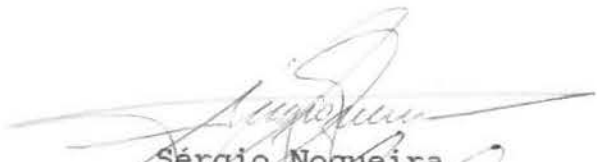
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16
de março de 1995.

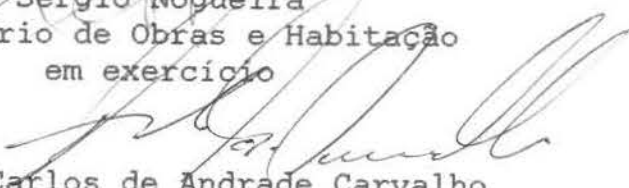

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

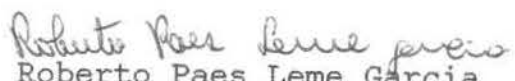

Roberto Pires

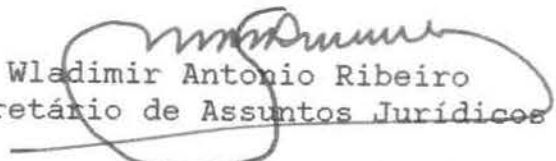
de março de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16

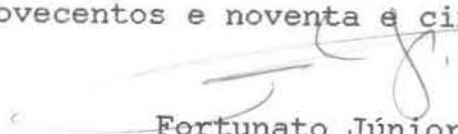

Sérgio Nogueira
Secretário de Obras e Habitação
em exercício


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Roberto Paes Leme Garcia
Secretário da Fazenda em exercício


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março
do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos